



CONTRATO Nº 07, DE 20/12/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18, DE 13/12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21, DE 13/06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA CONSTRUMC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP PARA A RENOVAÇÃO DO AVCB.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor **Rafael Tanzi de Araujo**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUMC CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Celestino Gonçalves Bueno nº 417, Bairro Cangaíba, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.387.735/0001-61, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Engenheiro **Flavio Antonio Candido**, portador do documento de identidade RG nº 27.524.422-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 310.161.078-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 18/2024, sob Processo Licitatório nº 21/2024, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 19/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Consideram-se partes integrantes deste contrato, os seguintes documentos:

Dispensa de Licitação nº 18/2024 e seus respectivos anexos; e

A proposta firmada em 19/12/2024, considerando-se o valor ofertado pela CONTRATADA no Processamento da Dispensa de Licitação nº 18/2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de prevenção e combate a incêndios para atualização e elaboração de projeto técnico e aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

1.2 Detalhamento do objeto da contratação para a renovação do AVCB, a saber:

FASE 1	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Levantamento das informações para desenvolvimento do Projeto Técnico	Serviço	1	R\$ 2.412,25	R\$ 2.412,25
1.2	Emissão de laudo preliminar com apontamento de adequações e correções necessárias para futura vistoria de inspeção do corpo de bombeiros	Serviço	1	R\$ 3.691,60	R\$ 3.691,60
1.3	Desenvolvimento de Projeto	Serviço	1	R\$18.258,70	R\$18.258,70
Total da Fase 1 (1.1+1.2+1.3):					R\$ 24.362,55
FASE 2	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ UNITÁRIO
2.1	Acompanhamento de adequações	Serviço	1	R\$ 4.855,05	R\$ 4.855,05
2.2	Emissão do AVCB	Serviço	1	R\$ 4.135,50	R\$ 4.135,50
2.3	Treinamento da Brigada	Serviço	1	R\$ 1.542,70	R\$ 1.542,70
Total da Fase 1 (2.1+2.2+2.3):					R\$ 10.533,25
TOTAL (FASE 1 + FASE 2)					R\$ 34.895,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Levantamento do existente:

2.1.1 Os levantamentos fornecidos são meramente informativos, devendo a CONTRATADA realizar o levantamento *in loco* para conferência de todos os dados, como dimensões, acessos e outras características relevantes.

2.1.2 Deverá a CONTRATADA verificar todos os equipamentos de prevenção e controle de incêndios existentes quanto a sua integridade, funcionalidade e validade, determinando em projeto, a possível continuidade de uso e as adequações necessárias.

2.1.3 A CONTRATADA deverá verificar e atestar a funcionalidade do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em conformidade a NBR



5.419/2015 - Proteção de Estruturas contra descargas atmosféricas.

2.1.4 A CONTRATADA deverá prever no projeto a utilização na Recepção da Câmara de um portal para detecção de metais, a instalação deste equipamento faz parte dos planos de melhorias da administração e deverá compor o projeto técnico.

2.2 Projeto Técnico:

2.2.1 A CONTRATADA deverá revisar e atualizar o Projeto Técnico contemplando todas as medidas de proteção ativa e passiva, seus respectivos memoriais, adequações necessárias, correções de medidas, relacionado aos projetos de segurança entre outros, de modo a garantir a obediência às normas, a segurança operacional do sistema e por final a obtenção do AVCB.

2.2.2 O projeto deverá determinar a classificação de risco da edificação, saídas de emergência, rotas de fuga, sinalizações, equipamentos entre outros itens necessários e obrigatórios para a obtenção do AVCB.

2.2.3 A CONTRATADA deverá elaborar detalhadamente a relação de quantitativos dos materiais a serem utilizados na obra, incluindo componentes e materiais de consumo para adequações de infraestrutura civil, hidráulica, elétrica, entre outros.

2.2.4 A CONTRATADA deverá elaborar lista de quantitativo de equipamentos necessários e obrigatórios a prevenção e ao combate a incêndio, conforme estabelecido pelas normas do CBPMESP - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2.2.5 A CONTRATADA deverá realizar o preenchimento e elaboração das documentações necessárias para a aprovação do Projeto Técnico junto ao CBPMESP.

2.2.6 A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de todas as taxas necessárias para o andamento e finalização do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio.

2.2.7 A CONTRATADA deverá acompanhar e atender todas as questões referentes ao Projeto Técnico até a sua aprovação final, nos órgãos reguladores e fiscalizadores (CBPMESP).

2.2.8 A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedidas por profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe



(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), bem como efetuar seu pagamento junto aos órgãos competentes.

- 2.2.9 A CONTRATADA deverá providenciar uma cópia da documentação do processo para obtenção do AVCB a ser entregue em mídia digital a CONTRATANTE além de uma cópia em papel, inclusive a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

2.3 Brigada de Incêndio:

- 2.3.1 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe que deverá formar a Brigada de Incêndio e elaborar documentação que formalize sua criação, além de executar os treinamentos necessário para capacitação dos servidores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 Fiscalização e Responsabilidade Técnica

- 3.1.1 A CONTRATANTE indicará um Fiscal de Contrato e um Gestor de Contrato que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, além de todos os contatos determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 3.1.2 Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada adoção das providências cabíveis, através dos relatórios de medição.
- 3.1.3 Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização da CONTRATANTE como insatisfatórios, estes, deverão ser imediatamente refeitos tendo a reposição de seus materiais constantes do subitem 2.2.9, fornecidos pela CONTRATANTE, custeados pela CONTRATADA.

3.2 Do Recebimento Provisório

- 3.2.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, em duas etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) na conclusão da primeira fase mediante a apresentação do pedido protocolado junto ao CBPMESP e



50% (cinquenta por cento) na conclusão da segunda fase, quando todos os trabalhos apontados neste Termo de Referência estejam concluídos e aprovados pelos órgãos vigentes, conforme descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira.

3.3 Do Recebimento Definitivo:

- 3.3.1 O Recebimento Definitivo do objeto entregue, a cada parcela, será atestado pelo Gestor do Contrato, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.3.2 O prazo para recebimento definitivo de cada medição será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, nas condições estabelecidas neste Termo.
- 3.3.3 Uma vez emitido o Termo de Recebimento Definitivo será encaminhado à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato através de e-mail oficial.

3.4 Condições de Pagamento

- 3.4.1 Os pagamentos serão divididos em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) na conclusão da primeira fase e 50% (cinquenta por cento) na conclusão da segunda fase conforme descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira.
- 3.4.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais pertinentes, por meio de DDA – Débito Direto Autorizado, Boletim Bancário ou transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.
- 3.4.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o objeto da prestação de serviços, quantidade, preço unitário e preço total.
- 3.4.4 O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato e será efetivado nos termos do subitem 3.4.2.
- 3.4.5 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.4.4, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4.6 A cada uma das medições, a CONTRATADA deverá realizar emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica correspondente a parcela e encaminhá-la em formato “.xml” e “NFS-e” ao e-mail oficial da CONTRATANTE, endereçada ao fiscal, gestor do contrato e ao e-mail



nfs@camarasaoroque.sp.gov.br.

- 3.4.7 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 3.4.8 Nos pagamentos haverá a retenção dos impostos, se incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21/07/2023, que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 34.895,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.6002.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de no mínimo 4 (quatro) meses, a contar da assinatura da ordem de início, podendo ser prorrogado até que todos os trabalhos apontados no Termo de Referência sejam concluídos e aprovados pelos órgãos vigentes, por apostilamento, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato.
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos serviços constantes neste Contrato, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização e gestão contratual, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação.



- 8.4. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato relacionados à entrega, especificação e quantitativos dos produtos.
- 8.5. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.
- 8.6. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
- 8.7. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço.
- 8.8. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas.
- 8.9. Indicar representante da CONTRATADA para estabelecer e manter eficiente o canal de comunicação durante toda a vigência do contrato em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
- 8.10. Comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data limite da entrega qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos produtos à CONTRATANTE juntamente com a devida justificativa.
- 8.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
- 8.12. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes ao fiscal e gestor do contrato durante toda a sua execução.
- 8.13. Responsabilizar-se pela entrega, conforme condições estabelecidas em Cláusula Segunda deste Contrato.
- 8.14. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição e/ou correção das deficiências apontadas pelos agentes competentes sempre que necessária.
- 8.15. Deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas no prazo de 3 (três) dias corridos, o objeto do contrato que se verificarem vícios,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

defeitos ou incorreções sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

- 8.16. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega de serviços ou produtos, incluindo atrasos, interrupção.
- 8.18. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos.
 - 8.18.1. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 8.19. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado.
- 8.20. Responsabilizar-se:
 - 8.20.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
 - 8.20.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
 - 8.20.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
 - 8.20.4. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório correspondente, devendo comunicar ao fiscal do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- 8.22. Entregar os serviços contratados em conformidade com a proposta vencedora do certame. Qualquer correção na execução dos serviços



deverá ser solicitada ao Gestor e Fiscal do contrato e ficará condicionada à sua autorização;

- 8.23. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para a prestação dos serviços contratados.
- 9.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa de serviço entregue para o exercício de medidas corretivas ou substituição integral do objeto por parte da CONTRATADA.
- 9.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do contrato que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo Contrato Administrativo em questão.
- 9.4. Responder no prazo de 1 (um) dia útil, quaisquer comunicações, solicitações realizadas pela CONTRATADA na forma do item 11.5.
- 9.5. Quando a comunicação entre as partes tratar de alteração contratual, dentro dos limites legais, ou qualquer deliberação que não esteja englobada nas situações elencadas no item 11.5, o prazo para resposta formal será de até 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
- 9.6. Receber e atestar a Nota Fiscal.
- 9.7. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.
- 9.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 9.9. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.
- 9.10. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do contrato.
- 9.11. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, em exercício das funções de fiscal e gestor de



contrato, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A sanção prevista no subitem 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6. A sanção prevista no subitem 10.2.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1 deste Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas as hipóteses de percentual previamente fixados em qualquer cláusula deste contrato.
- 10.7. Quando da aplicação de multa decorrente de inexecução parcial do contrato decorrente de recusa parcial ou total aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês no qual se configurou a infração.
- 10.8. Quando a aplicação de multa decorrente de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 30% (trinta por cento) do total do contrato firmado, sem prejuízo da aplicação de demais sanções ou da extinção do contrato.
- 10.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, calculada por dia de atraso, na seguinte forma:
 - 10.9.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - 10.9.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 10.10. Quando da aplicação de multa, o desconto do valor será realizado no pagamento do mês de aplicação da multa ou na medição subsequente, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.
 - 10.10.1. Para determinação do mês de aplicação será considerada como referência a data de publicação do ato/decisão final da autoridade competente sobre a aplicação da multa em meio oficial (Portal da Transparência e/ou Diário Oficial).



- 10.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 10.12. A sanção prevista no subitem 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.13. A sanção prevista no subitem 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.14. A sanção estabelecida no subitem 10.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Mesa Diretora de Vereadores da CONTRATANTE.
- 10.15. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2.
- 10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.18. Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.19. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 10.20. A condução de Processo Administrativo de Responsabilização manterá perfeito alinhamento com as disposições legais aplicáveis, especialmente com os artigos 158 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato e na Legislação aplicável que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 01/08/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Lei e Regulamento.
- 10.22. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.23. A CONTRATANTE providenciará, após aplicação de sanção, a atualização das informações pertinentes nos canais oficiais de publicação e controle, em esfera estadual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em âmbito Federal através dos Portais/Cadastros mantidos pelo Poder Executivo Federal.
- 10.24. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nesta cláusula:
 - 11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
 - 11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Gestor, Fiscal ou por autoridade superior;
 - 11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- 11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 11.2.1. Supressão, por parte da Administração, do quantitativo total a ser fornecido que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 11.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por fornecimentos efetivados.
- 11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os Itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 observarão as seguintes disposições:
 - 11.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 11.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4. A extinção do contrato poderá ser:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 11.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:
 - 11.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 11.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.8. A aplicação da medida prevista no Item 11.7.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.9. Caso seja configurada situação não prevista nesta cláusula que enseje a extinção do contrato, observar-se-á o conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 137, 138 e 139 sem prejuízo da aplicação de diploma normativo diverso que disponha sobre o tema, independente de citação expressa neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, Resolução nº 20, de 26/06/2024, que "Institui o novo Regulamento Geral da Nova Lei de



Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1 Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis para comunicação, envio e recebimento de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 13.2 A comunicação entre as partes interessadas durante toda a vigência deste ajuste adotará, preferencialmente, a forma escrita através dos meios formalmente declarados para este fim, na forma do subitem anterior.
- 13.3 Não obstante a priorização da forma escrita para comunicação, envio e recebimento de documentos, será admitido, desde que por meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos servidores, comunicação através de programas, softwares ou aplicativos de mensagem instantânea, chamadas de áudio e vídeo em favor a celeridade e agilidade no assessoramento, quando em contexto de urgência ou risco de prejuízo para as partes proveniente de fator externo ou alheio as competências das partes.
- 13.4 O prazo de resposta às solicitações em geral, feitas por ambas as partes, observará o prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, limitado em 3 (três) dias úteis adicionais.
- 13.5 A previsão do prazo limite de resposta em subitem anterior não exige as partes da responsabilização por prejuízos eventualmente constituídos, descumprimento de obrigação ou atrasos na execução do objeto, em decorrência da dilatação do prazo de resposta, devendo ambas as partes observar o modelo de execução contratual e as respectivas obrigações, priorizando-se o interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

FLAVIO ANTONIO CANDIDO

Sócio/Administrador da Empresa
Construmc Construções Ltda. EPP

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: Construmc Construções Ltda. EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07, DE 20/12/2024.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de prevenção e combate a incêndios para atualização e elaboração de projeto técnico e aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 20 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Flavio Antonio Candido

Cargo: Sócio/Administrador

CPF: 310.161.078-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Tanzi de Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Heredes Piedade

Cargo: Gerente de Tecnologia e Manutenção

CPF: 061.609.388-86

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Renato Alves Marques

Cargo: Agente de Operações II

CPF: 367.782.338-26

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Cargo: Procurador Jurídico/ signatário do parecer

OAB: nº 353.034

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira

Cargo: Agente de Contratações

CPF: 122.502.588-56

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 160.817.258-98

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.